



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 220/2021.

15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o pedido de autorização para Doação de um terreno do Município, para Secretaria de Educação do Estado do Piauí, nos termos e condições que especifica.

O Senhor **CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Pajeú do Piauí a doar um terreno ao Estado do Piauí para construir a nova sede na Unidade Escolar Cipriano Vieira de Sá, localizado na Rua Manoel Pereira, Bairro Casinhas, Pajeú do Piauí-PI, em terreno de titularidade do Município de Pajeú do Piauí-PI, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01; deste segue confrontando com a RUA MANOEL PEREIRA, com distância de 104,86m até o vértice P-02, deste segue confrontando com a RUA 02 com distância de 100,00m até o vértice P-03, deste segue confrontando com imóvel pertencente ao MUNICIPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, com distância de 95,37m até o vértice P-04, deste segue confrontando com espólio de EDRO MARTINS, com distância de 100,00m até o vértice P-01, ponto inicial deste perímetro, finalizando assim o caminhamento com uma área de 9.928,62m² e 400,23m de perímetro. O REFERIDO IMÓVEL É DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO SEDUC.

Art. 2º O referido imóvel está matriculado sob o nº 5204 no Termo Judiciário desta comarca.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º A presente autorização vigorará enquanto durar a obra.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 219/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí-PI, 15 de outubro de 2021.


Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Id:OF8BCAB4C047B607

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 220/2021.

15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o pedido de autorização para Doação de um terreno do Município, para Secretaria de Educação do Estado do Piauí, nos termos e condições que especifica.

O Senhor **CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Pajeú do Piauí a doar um terreno ao Estado do Piauí para construir a nova sede na Unidade Escolar Cipriano Vieira de Sá, localizado na Rua Manoel Pereira, Bairro Casinhas, Pajeú do Piauí-PI, em terreno de titularidade do Município de Pajeú do Piauí-PI, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01; deste segue confrontando com a RUA MANOEL PEREIRA, com distância de 104,86m até o vértice P-02, deste segue confrontando com a RUA 02 com distância de 100,00m até o vértice P-03, deste segue confrontando com imóvel pertencente ao MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, com distância de 95,37m até o vértice P-04, deste segue confrontando com espólio de EDRO MARTINS, com distância de 100,00m até o vértice P-01, ponto inicial deste perímetro, finalizando assim o caminhar com uma área de 9.928,62m² e 400,23m de perímetro. O REFERIDO IMÓVEL É DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO SEDUC.

Art. 2º O referido imóvel está matriculado sob o nº 5204 no Termo Judiciário desta comarca.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º A presente autorização vigorará enquanto durar a obra.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 219/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí-PI, 15 de outubro de 2021.

Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Id:0047CE88BB59B78E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, s/n, centro, Pajeú do Piauí
CNPJ: 01.612.602/0001-62

LEI Nº 221/2021

de 15 DE Outubro DE 2021

Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, e com suporte na Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aberta no orçamento vigente, Lei Municipal nº 211/2021, de 04 de Dezembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme descrição abaixo:

11.0.15.452.0008.2014 - Encargos com a Iluminação Pública
4.4.90.51 - Obras e Instalações 600.000,00

Fonte de Recursos: 920

11.01.15.452.0008.1011 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica
4.4.90.51 - Obras e Instalações 2.000.000,00

Fonte de Recursos: 920

11.01.15.451.0008.1005 - Pavimentação e Restauração de Vias Públicas
4.4.90.51 - Obras e Instalações 1.400.000,00

Fonte de Recursos: 920

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de cobertura os recursos por conta do excesso de Arrecadação oriundo de Operações de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - FINISA.

Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Id:05D4E46A3181B6C0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua Landri Sales - Centro.
CEP: 64.865 - 000 - FONE/FAX: (89) 3567 - 1378
CNPJ: 03.375.811/0001-
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº033/2021, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Ribeiro Gonçalves PI e dá outras providências.

Exmo Sr. **Lindenberg Vieira da Silva**, Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 04 de novembro de 2021, em Ribeiro Gonçalves - PI, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema: "A saúde que temos e a saúde que queremos"

Art.3º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal.

Art.4º - A estrutura organizacional da VIII Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art.5º - As despesas com a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, ocorrerão a carga dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2021.

LINDENBERG
VIEIRA DA
SILVA:83652302320

Assinado de forma digital por LINDENBERG VIEIRA DA SILVA:83652302320
Dados: 2021.10.15 11:14:30 -03'00'

Dr. Lindenberg Vieira da Silva
Prefeito Municipal